



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 016/78

SÚMULA: Acrescenta dispositivos à Lei .. ' 54/73, Código de Posturas do Município de Iporã e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica acrescentado ao artigo 177 da Lei 54/73, o inciso XVII, com a seguinte redação:

XVII - Supermercados

a - Nos dias úteis - das 8,00 (oito) às 20,00 (vinte) horas.

b - Nos sábados - das 8,00 (oito) às 21,00 (vinte e uma) horas.

c - Nos domingos e feriados, permanecerão fechados.

d - Ocorrendo feriado no sábado ou na segunda feira, o horário de funcionamento será das 8,00 (oito) horas às 12,00 (doze) horas.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

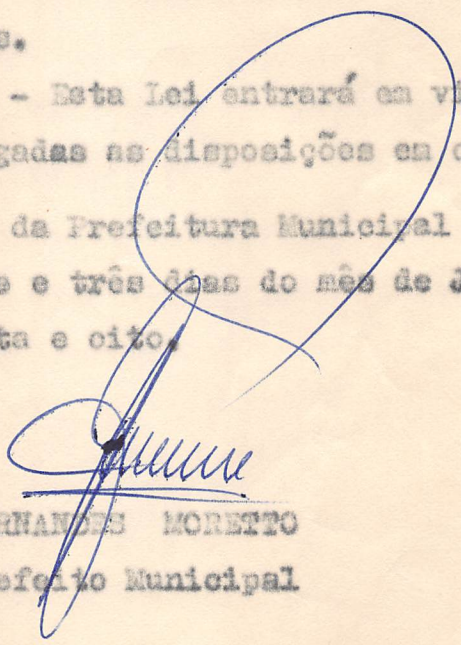
Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de Junho de um mil, novecentos e setenta e oito.

Publicado(a) no Jornal  
DIÁRIO DO NORTE DO PR.

Órgão Oficial do Município

Data, 15 / 07 / 78

O FUNCIONÁRIO

  
FERNANDES MORETTO  
Prefeito Municipal